

REGULAMENTO *IPC A PEDALAR*

**ATRIBUIÇÃO, CEDÊNCIA, UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO
DAS BICICLETAS**

BAIP

Bicicleta Académica do Instituto Politécnico



Índice

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º - Objeto.....	5
Artigo 2.º - Tipologia.....	5
Artigo 3.º - Gestão do Projeto <i>IPC a Pedalar</i>	5
Artigo 4.º - <i>IPC a Pedalar online</i>	6
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS BAIP	6
Artigo 5.º - Condições de Elegibilidade para acesso às BAIP.....	6
Artigo 6.º - Candidatura.....	8
Artigo 7.º - Seriação dos Candidatos	8
Artigo 8.º - Condições para o levantamento das BAIP	10
Artigo 9.º - Seguro a suportar pela utilização das BAIP.....	10
Artigo 10.º - Período de cedência das BAIP.....	11
Artigo 11.º - Renovação da cedência das BAIP	12
Artigo 12.º - Revogação da cedência das BAIP	12
Artigo 13.º - Monitorização	13
Artigo 14.º - Proteção de dados pessoais.....	13
Artigo 15.º - Manutenção	14
Artigo 16.º - Utilização das BAIP em eventos institucionais.....	14
CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL	15
Artigo 17.º - Deveres	15
Artigo 18.º - Responsabilidades.....	16
Artigo 19.º - Danos materiais	17
Artigo 20.º - Responsabilidade civil e penal	17
Artigo 21.º - Extravio, furto ou roubo.....	17
Artigo 22.º - Devolução das BAIP.....	18
Artigo 23.º - Cessação da cedência das BAIP.....	18
Artigo 24.º - Consequências do incumprimento	19
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 25.º - Casos omissos	19

Artigo 26.º - Revisão do Regulamento.....	19
Artigo 27.º - Entrada em vigor e produção de efeitos.....	19

PREÂMBULO

A promoção da atividade física da saúde e do bem-estar assume-se como uma prioridade estratégica das Instituições de Ensino Superior, enquanto espaços de formação, inovação e influência ativa na sociedade. Pela sua capacidade de mobilização e geração de deslocações, estas instituições desempenham um papel determinante na criação de ambientes que incentivem estilos de vida mais ativos, saudáveis e sustentáveis.

Neste contexto, o Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) afirma o seu compromisso com a promoção da mobilidade suave, destacando a utilização da bicicleta como uma solução eficaz para melhorar a saúde física e mental, prevenir a doença e promover o bem-estar da comunidade académica. Simultaneamente, esta aposta contribui para a redução da pegada carbónica, promovendo uma sinergia entre saúde individual, saúde pública e sustentabilidade ambiental.

O presente Regulamento define as condições de atribuição, utilização e devolução das bicicletas, elétricas e convencionais, disponibilizadas no âmbito do projeto IPC a Pedalar. Esta iniciativa integra-se nos objetivos nacionais e internacionais de descarbonização, designadamente o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e o Plano Nacional de Energia e Clima 2030, constituindo um contributo concreto para comunidades mais saudáveis, cidades mais sustentáveis e um futuro mais resiliente.

As bicicletas, designadas BAIP – Bicicletas Académicas do Instituto Politécnico (nome escolhido através de um Concurso de Ideias aberto a toda a comunidade académica do IPC), serão atribuídas com vista a uma utilização de longa duração, incentivando a adoção de hábitos consistentes de mobilidade ativa e saudável, nos termos previstos no presente Regulamento.

A candidatura ao projeto IPC a Pedalar implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição, cedência, utilização e devolução das bicicletas elétricas e convencionais a disponibilizar pelo IPC aos membros da sua Comunidade Académica, no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*, bem como de responsabilidade civil dos utilizadores.
2. As bicicletas, denominadas BAIP - Bicicleta Académica do Instituto Politécnico, são propriedade do IPC.
3. As BAIP destinam-se a utilização temporária de longa duração por parte da Comunidade Académica do IPC, para deslocações com fins de natureza particular, mediante contrato a celebrar com o IPC.
4. Os utilizadores das BAIP não estão autorizados a realizar deslocações para fins lucrativos, de natureza comercial ou outro tipo de utilização alheio ao Projeto *IPC a Pedalar* com as mesmas, sendo expressamente proibido emprestar, alugar, vender ou ceder as bicicletas a terceiros.

Artigo 2.º

Tipologia

As BAIP dividem-se em duas tipologias: elétrica e convencional.

Artigo 3.º

Gestão do Projeto *IPC a Pedalar*

1. A gestão da implementação do Projeto *IPC a Pedalar* é assegurada pela equipa da Unidade de Atividade Física.
2. São atribuídas aos elementos da referida equipa as seguintes funções:
 - a) Assegurar a gestão operacional do *IPC a Pedalar*, contemplando a concretização das ações de suporte que se verifiquem necessárias no processo de atribuição das BAIP e de manutenção e logística associadas a todo o projeto;
 - b) Garantir que os suportes de comunicação e divulgação do Projeto *IPC a Pedalar* estão constantemente atualizados;
 - c) Acompanhar e monitorizar o processo de disponibilização e utilização das BAIP, incluindo as ações de manutenção inerentes;

- d) Elaborar instrumentos de monitorização e apoio à avaliação do Projeto *IPC a Pedalar*, identificando oportunidades de melhoria com vista à sua otimização contínua, com especial enfoque na promoção da saúde e do bem-estar e na adoção de uma mobilidade mais sustentável.

Artigo 4.º

IPC a Pedalar online

O IPC dispõe, na sua página *web*, de uma área dedicada ao Projeto *IPC a Pedalar* e, especificamente, à gestão dos processos de atribuição e utilização das BAIP, para divulgação de:

- a) Normas de adesão e utilização das BAIP;
- b) Procedimentos de manutenção das BAIP, a cumprir pelos respetivos utilizadores;
- c) Local, meios e horários de atendimento estipulados;
- d) Outras informações relevantes no âmbito do projeto.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS BAIP

Artigo 5.º

Condições de Elegibilidade para acesso às BAIP

1. São elegíveis para efeitos de atribuição de uma BAIP os membros da Comunidade Académica do IPC maiores de idade, designadamente:
 - a) Estudantes (nacionais e internacionais);
 - b) Pessoal docente e não docente;
 - c) Bolseiros e Investigadores;
 - d) Estagiários;
 - e) Outros membros, com vínculo jurídico a outras instituições, que se encontrem em situação de mobilidade no IPC.
2. São ainda elegíveis para efeitos de atribuição de uma BAIP os membros da Comunidade Académica do IPC menores de idade cujo representante legal assine um termo de responsabilidade a autorizar e a responsabilizar-se pela boa utilização da mesma, pelo cumprimento do presente regulamento e das normas e procedimentos que se venham a aplicar, bem como por todas as obrigações que a sua utilização impõe.

3. Para efeitos de candidatura à atribuição de uma BAIP, os estudantes devem estar regularmente matriculados e inscritos e os demais elementos da comunidade académica devem ter relação jurídico-institucional válida (contrato de trabalho, de bolseiro, ou outra forma jurídica válida).
4. É garantida a afetação de um número mínimo de BAIP por Serviço, Unidade Orgânica (UO) e Unidade Orgânica de Ensino (UOE) do IPC, de acordo com o que se indica abaixo, tendo em consideração a dimensão da respetiva comunidade académica:

Tabela 1: Número de BAIP a afetar aos Serviços, Unidades Orgânicas e Unidades Orgânicas de Ensino do IPC

Destinatários	BAIP	
	Elétricas	Convencionais
Escola Superior Agrária de Coimbra	14	7
Escola Superior de Educação de Coimbra	17	8
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital	8	3
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra	16	9
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra	16	9
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	18	8
Serviços Centrais, Serviços de Ação Social e Unidades Orgânicas	7	2
Ações de formação e de manutenção	2	1
TOTAL	98	47

5. A atribuição das BAIP obedece, sem prejuízo do disposto no número anterior, à seguinte distribuição:
 - a) 90% para o grupo dos estudantes;
 - b) 10 % para o grupo dos restantes membros da comunidade académica.
6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do atual artigo:
 - a) Se as BAIP afetas a cada Serviço, UO e UOE do IPC não forem todas atribuídas por motivo de número de candidaturas aprovadas inferior ao número de bicicletas disponíveis, as mesmas poderão ser atribuídas às candidaturas aprovadas de outros Serviços, UO e UOE que se encontrem pendentes;
 - b) Se a proporção de BAIP determinada no n.º 5 do presente artigo implicar que fiquem BAIP disponíveis dentro desse Serviço, dessa UO ou dessa UOE, essa proporção pode ser alterada até ao limite de BAIP livres afetas a esses locais, priorizando-se a presente alínea face à anterior.

7. Salvo situações excecionais, a determinar caso a caso, a verificação da elegibilidade para efeitos do previsto no n.º 1 é feita pelos serviços competentes do IPC em matéria de gestão de matrículas e inscrições ou contratos de trabalho.
8. São reservadas três BAIP para ações de formação e de manutenção, não consideradas para efeitos de atribuição.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição de uma BAIP é efetuada através do preenchimento de um formulário de candidatura disponível na página *web* do Projeto *IPC a Pedalar*, em <https://www.ipc.pt/acao-social/saude-bem-estar/ipc-a-pedalar/>.
2. Os requisitos a cumprir para apresentação de candidatura à atribuição de uma BAIP e procedimentos associados, os períodos de utilização das BAIP (mínimo e máximo), o valor do seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais a suportar pelo utilizador e a forma de pagamento são estabelecidos por despacho do(a) Senhor(a) Presidente do IPC.
3. A autorização e o consentimento de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à gestão do procedimento de cedência, bem como a aceitação das condições de cedência da BAIP em caso de seriação são efetuadas/submetidas no formulário de candidatura disponibilizado.
4. A candidatura que exiba campos do formulário com dados falsos, incorretos, ou por preencher não é considerada.
5. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura por edição, pelo que serão excluídas quaisquer candidaturas duplicadas.

Artigo 7.º

Seriação dos Candidatos

1. A seriação dos candidatos à atribuição de uma BAIP é realizada de acordo com a aplicação sucessiva dos critérios que se apresentam de seguida:
 - a) Candidatos que utilizam regularmente transporte motorizado individual nas suas deslocações para o IPC e que assumam o compromisso de o substituir pela utilização da BAIP, ou conjugando a BAIP com transportes coletivos de passageiros, quando necessário;

- b) Maior número de quilómetros a realizar na BAIP, por mês, de acordo com o compromisso assumido pelo candidato face à estimativa que o próprio calcula e declara no formulário de candidatura;
 - c) Maior período de utilização da BAIP pretendido, de acordo com os períodos mínimo e máximo fixados no despacho referido no n.º 2 do artigo 6.º;
 - d) Ordem de submissão da candidatura;
 - e) Disponibilidade de BAIP no local de trabalho ou estudo do candidato.
2. Como critério de desempate na ordenação final da seriação, prevalece a candidatura submetida em primeiro lugar, de acordo com o registo automático do sistema de submissão.
 3. A atribuição das BAIP é efetuada de acordo com a preferência indicada no momento da candidatura (bicicleta elétrica ou convencional), de acordo com os critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º do presente regulamento.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o candidato à atribuição de uma BAIP não fique seriado numa posição que lhe permita usufruir da bicicleta que elegeu como preferencial e tenha indicado, no formulário de candidatura, que, nesse caso, pretende candidatar-se a outra tipologia, poderá ser seriado para essa tipologia, desde que cumpra todos os requisitos para tal, de acordo com o determinado nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
 5. O resultado da seriação é expresso de acordo com uma das seguintes alíneas:
 - a) Admitido à utilização imediata de uma BAIP;
 - b) Em lista de espera para atribuição de uma BAIP;
 - c) Excluído por (e o fundamento da exclusão).
 6. A divulgação do resultado provisório da seriação é realizada através de:
 - a) Notificação, por correio eletrónico, na qual se indica o respetivo resultado e, quando aplicável, o prazo limite e o local para levantamento da BAIP;
 - b) Publicação na página *web* do Projeto IPC a Pedalar, em <https://www.ipc.pt/acao-social/saude-bem-estar/ipc-a-pedalar/>, até 10 dias úteis após o termo do período de apresentação das candidaturas definido no despacho do(a) Senhor(a) Presidente do IPC.
 7. Pode ser apresentada reclamação da decisão da atribuição das BAIP, desde que convenientemente justificada, no prazo de 5 dias, contados a partir do dia seguinte ao da notificação enviada aos candidatos.

8. A divulgação do resultado definitivo da seriação é realizada no prazo de 2 dias úteis, estimados com base no dia seguinte ao de término do período de reclamação, nos mesmos moldes que os definidos no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 8.º

Condições para o levantamento das BAIP

1. O levantamento das BAIP é realizado mediante agendamento prévio, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado definitivo da seriação.
2. O levantamento das BAIP é realizado no local definido para o efeito.
3. O levantamento das BAIP apenas se poderá concretizar depois de:
 - a) Assinado o Termo de Aceitação das Condições de Cedência da BAIP e a Declaração de Responsabilidade pela Utilização da BAIP e respetivos equipamentos e acessórios (onde constam as características e o estado de conservação da mesma), pelo candidato admitido ou, na situação prevista no n.º 2 do artigo 5.º, pelo respetivo representante legal;
 - b) Efetuado o pagamento do seguro previsto para a utilização da BAIP, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 6.º.
4. Simultaneamente com a entrega das BAIP são cedidos os seguintes acessórios ao utilizador:
 - a) Documento com as regras básicas de utilização e de segurança;
 - b) Capacete de proteção;
 - c) Cadeado antirroubo;
 - d) Conta-quilómetros;
 - e) Kit de reparação de furo.
5. O não levantamento das BAIP no prazo fixado no n.º 1 do presente artigo determina a sua atribuição ao candidato “Admitido à utilização imediata de uma BAIP” na posição imediatamente a seguir, ou, esgotando-se esses, ao candidato “Admitido em situação de disponibilidade de uma BAIP” que se siga na lista de seriação.

Artigo 9.º

Seguro a suportar pela utilização das BAIP

1. A utilização das BAIP implica o pagamento de um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, de acordo com o indicado no n.º 2 do artigo 6.º.

2. Não são cobertos pelo seguro os pagamentos ou indemnizações devidas a atos passíveis de responsabilidade disciplinar ou criminal.
3. O não pagamento do seguro pelos utilizadores das BAIP determina a cessação da cedência das mesmas ao respetivo utilizador e a sua atribuição ao candidato seriado seguinte.
4. Os membros identificados na alínea e) do número 1 do artigo 5.º que não possuam número de identificação fiscal português devem apresentar um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil válido para que lhes possa ser atribuída uma BAIP.

Artigo 10.º

Período de cedência das BAIP

1. As BAIP destinam-se a uma utilização temporária de longa duração, por parte dos utilizadores, pelo período de cedência regra que definem no ato da aceitação da cedência, aquando da assinatura do Termo de Aceitação das Condições de Cedência da BAIP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A cedência das BAIP tem um período mínimo e máximo, a determinar por despacho do(a) Senhor(a) Presidente do IPC, que se constitui como um período de cedência regra que pode incluir os períodos de interrupção da atividade letiva.
3. A cedência das BAIP pode ser renovada, desde que não ultrapasse o ano letivo em curso.
4. Após formalização da cedência das BAIP, a sua utilização pode ser autorizada por um período diferente ao de regra, nas situações que assim o justifiquem e desde que devidamente fundamentada, particularmente, interrupção das atividades letivas por motivos de calendário académico ou outros, externos, que afetem as atividades do IPC, por participação do utilizador em programas de mobilidade internacional ou por conclusão dos estudos.
5. As situações previstas no número anterior são determinadas por:
 - a) Despacho do(a) Senhor(a) Presidente do IPC quando estejam em causa as atividades do Politécnico de Coimbra por motivos externos ao mesmo;
 - b) Requerimento dos utilizadores das BAIP, devidamente sustentado, a submeter a apreciação e posterior decisão.

Artigo 11.º

Renovação da cedência das BAIP

1. A renovação da cedência das BAIP pode ser requerida pelo utilizador que mantenha válidos os pressupostos que suportaram a atribuição inicial.
2. A decisão relativa ao pedido de renovação da cedência das BAIP depende de:
 - a) Padrões de utilização da mesma pelo utilizador, incluindo a regularidade de uso e o cumprimento do envio dos registos de utilização, nos termos definidos no presente Regulamento;
 - b) Procura existente por parte de outros candidatos ainda não contemplados;
 - c) Número de BAIP disponíveis.
3. Se a procura das BAIP for superior à oferta disponível, a renovação da cedência pode ser limitada, sendo dada prioridade aos utilizadores com maior nível de utilização efetiva da BAIP, aferida com base nos quilómetros percorridos, bem como ao menor número de renovações já usufruídas, sendo estes dados obtidos com recurso à base de dados de gestão do projeto *IPC a Pedalar*, promovendo-se o princípio da rotatividade.
4. O incumprimento do envio dos registos de utilização pode constituir fundamento para a não renovação da cedência.

Não é permitido o recurso da decisão tomada quanto ao pedido de renovação de cedência das BAIP.

Artigo 12.º

Revogação da cedência das BAIP

A revogação da cedência das BAIP acontece perante uma das seguintes situações:

- a) Falta de comparência para a manutenção das BAIP, num período de três meses, sem aviso prévio e justificação válida e comprovada;
- b) Utilização indevida das BAIP;
- c) Utilização das BAIP sob influência de álcool ou outras substâncias que coloquem em causa a segurança dos utilizadores, de terceiros e/ou a boa utilização das BAIP;
- d) Utilização das BAIP em desobediência pelas normas do Regulamento *IPC a Pedalar* e/ou do Código da estrada;
- e) Não comunicação de uma situação de perda, acidente ou, conforme previsto no artigo 19.º, de extravio, furto ou roubo;
- f) Não pagamento do seguro para utilização das BAIP;

- g) Prestação de declarações falsas pelos utilizadores das BAIP;
- h) Vontade dos utilizadores das BAIP, mediante devolução das mesmas e dos equipamentos e acessórios associados, a qualquer altura.

Artigo 13.º

Monitorização

1. O número de quilómetros percorridos por cada utilizador é registado pelo mesmo em ficheiro ou plataforma próprios, disponibilizados na página *web* do Projeto *IPC a Pedalar*.
2. O referido ficheiro, juntamente com o registo fotográfico do conta-quilómetros que comprove a informação nesse contida, deve ser enviado, mensalmente, à Equipa de Promoção da Saúde e Bem-estar do IPC, através do *email* saudeocupacional@ipc.pt, para posterior avaliação das metas e compromissos estipulados no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*, avaliação da continuidade da cedência das BAIP aos utilizadores, de acordo com o compromisso assumido pelos mesmos, e avaliação dos pedidos de renovação de cedência de utilização das BAIP.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. É garantida a proteção dos dados pessoais recolhidos através do formulário de candidatura e das atividades de monitorização da utilização das BAIP, sendo o seu tratamento e conservação processados nos termos dos documentos legais aplicáveis.
2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, solicitar o acesso aos seus dados pessoais, a sua retificação, o seu apagamento, bem como a limitação ou oposição ao seu tratamento, mantendo o direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento realizado com base no cumprimento de obrigações legais e contratuais estabelecidas, assim como do consentimento previamente dado.
3. Os dados recolhidos destinam-se, exclusivamente, às finalidades que se apresentam de seguida:
 - a) Candidaturas e Gestão dos utilizadores e da utilização das BAIP, no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*;
 - b) Avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar*;
 - c) Investigação académica e campanhas de informação e sensibilização do IPC, depois de anonimizados;

- d) Campanhas informativas desenvolvidas no âmbito do Projeto *IPC a Pedalar* ou de outras atividades do IPC, sob autorização expressa do respetivo titular.
4. Os dados pessoais recolhidos apenas poderão ser comunicados ou transferidos, em parte ou na sua totalidade, a entidades terceiras, públicas e/ou privadas, se tal decorrer de obrigação legal constituída e/ou for necessário para cumprimento das obrigações assumidas nos termos do presente Regulamento, sendo o respetivo titular antecipadamente notificado desse facto.

Artigo 15.º

Manutenção

1. A manutenção das BAIP é assegurada pela Equipa de Promoção da Saúde e Bem-estar do IPC.
2. O pedido de manutenção curativa deve ser realizado pelos utilizadores das BAIP sempre que detetem anomalias ou avarias nas mesmas.
3. Sem prejuízo do número anterior, as tarefas de manutenção curativa que se apresentam de seguida devem ser realizadas pelos respetivos utilizadores das BAIP com a devida periodicidade:
 - a) Reparação de furos;
 - b) Afinação de componentes e correção de folgas simples;
 - c) Limpeza e lubrificação dos componentes.
4. Os utilizadores das BAIP devem reportar quaisquer situações de anomalia de equipamentos que não se enquadrem nas alíneas anteriores à Equipa de Promoção da Saúde e Bem-estar do IPC para apuramento de responsabilidades.
5. Nas situações previstas no número anterior, caso se verifique que a responsabilidade:
 - a) É dos utilizadores das BAIP, a manutenção deve ser assegurada pelos próprios, de acordo com as instruções que receberão;
 - b) Não é dos utilizadores das BAIP, a manutenção é assumida pelo IPC.

Artigo 16.º

Utilização das BAIP em eventos institucionais

1. As BAIP disponíveis podem ser utilizadas no âmbito de eventos, iniciativas ou atividades promovidas ou coorganizadas pelo IPC, mediante autorização prévia por parte da Presidência do Politécnico de Coimbra.

2. Nas situações previstas no número anterior, a responsabilidade pela contratação dos seguros necessários à realização da atividade é da entidade organizadora.
3. A utilização das BAIP nos termos do presente artigo rege-se pelas condições específicas definidas para cada evento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO III - DEVERES E RESPONSABILIDADE CIVIL

Artigo 17.º

Deveres

1. Os utilizadores das BAIP devem, no ato do seu levantamento, verificar o bom estado de conservação e funcionamento das mesmas e de todos os seus componentes, bem como comunicar quaisquer anomalias detetadas nesse momento, sendo responsáveis pela conservação da respetiva BAIP e dos equipamentos e acessórios inerentes durante todo o período em que a mesma esteja ao seu cuidado.
2. Os utilizadores das BAIP devem respeitar o Código da Estrada, destacando-se as regras instituídas para os velocípedes.
3. Os utilizadores das BAIP devem usufruir das BAIP de forma responsável e cautelosa, garantindo o cumprimento dos seguintes aspetos:
 - a) Compromissos assumidos no Termo de Aceitação das Condições de Cedência das BAIP assinado;
 - b) Verificação e garantia de que as BAIP se encontram em boas condições de funcionamento, antes de cada utilização;
 - c) Condução defensiva constante, incluindo em termos de adaptação da velocidade ao volume e condições de tráfego encontradas;
 - d) Manutenção do bom estado de limpeza das BAIP;
 - e) Estacionamento das BAIP em local próprio e seguro, nomeadamente nos locais de amarração, sempre que existam, ou recorrendo a cadeado;
 - f) Obrigações que qualquer autoridade competente, administrativa ou policial venha a determinar.
4. Os utilizadores das BAIP devem informar a Equipa de Promoção da Saúde e Bem-estar do IPC sempre que identifiquem a necessidade de manutenção curativa das BAIP.
5. Os utilizadores das BAIP devem entregá-las para manutenção sempre que sejam notificados pelos serviços competentes do IPC.
6. Os utilizadores das BAIP devem comunicar qualquer situação de extravio, furto ou roubo, nos termos do definido no artigo 19.º.

7. Os utilizadores das BAIP devem proceder à entrega das mesmas em caso de avaria grave ou acidente, acompanhadas de descrição explícita das circunstâncias em que se deu o evento.
8. Os utilizadores das BAIP devem participar, de modo diligente, em ações de formação e sensibilização que, no âmbito da cedência, lhes sejam proporcionadas pelo IPC.
9. Os utilizadores das BAIP estão expressamente proibidos de:
 - a) Emprestar, alugar ou ceder as BAIP e/ou os equipamentos e acessórios inerentes a terceiros;
 - b) Utilizar as BAIP para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de utilização alheio ao Projeto *IPC a Pedalar*;
 - c) Utilizar as BAIP em escadas, ladeiras, rampas de patinagem ou outros terrenos ou condições inadequadas para o efeito;
 - d) Participar com as BAIP em provas desportivas, concursos, desafios, apostas ou outras situações similares, salvo autorização prévia do IPC;
 - e) Transportar passageiros nas BAIP;
 - f) Transportar objetos nas BAIP capazes de constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, causar constrangimentos para o trânsito ou, ainda, serem suscetíveis de afetar a condução;
 - g) Alterar as BAIP, desmontando-as ou manipulando-as, parcial ou totalmente, sendo apenas autorizada a reparação de furos e as manutenções correntes ou de reparações de emergência.
10. Sem prejuízo da responsabilidade regulamentada no artigo 17.º e da responsabilidade disciplinar, o incumprimento do disposto no presente artigo confere ao IPC o direito de inibir o acesso dos utilizadores às BAIP durante um período de tempo a determinar pela Instituição em função da gravidade do incumprimento verificado.

Artigo 18.º

Responsabilidades

A cedência das BAIP não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional dos respetivos utilizadores por usufruto indevido ou abusivo das mesmas, onde se compreendem danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

Artigo 19.º

Danos materiais

1. Para os efeitos previstos no artigo 15.º, os utilizadores das BAIP comunicam à Equipa de Promoção da Saúde e Bem-estar do IPC qualquer dano material ou avaria que afete as condições mecânicas das BAIP, ficando as mesmas sob a sua responsabilidade até entrega para manutenção curativa, não devendo, até esse momento, ser utilizadas.
2. Se se apurar que o dano material ou avaria das BAIP não são responsabilidade dos respetivos utilizadores, o IPC procede à substituição das mesmas por outras totalmente funcionais, estando essa ação limitada à disponibilidade de BAIP para cedência.
3. Caso se verifique que o dano material ou avaria das BAIP são resultantes de um uso negligente ou inapropriado das mesmas e/ou dos respetivos acessórios, serão os utilizadores notificados para os efeitos previstos no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, os utilizadores das BAIP são civilmente responsáveis pelos danos, perda ou extravio das BAIP e dos respetivos acessórios que lhes sejam imputáveis durante o período de cedência.
2. Em caso de dano imputável aos utilizadores das BAIP, serão estes notificados para procederem à reparação adequada da bicicleta ou à reposição dos acessórios, ou para, no prazo de 5 dias úteis, liquidarem o montante resultante das ações de reparação efetuadas pelo IPC.
3. Não sendo possível a reparação ou a reposição, os utilizadores deverão indemnizar o IPC mediante o pagamento do respetivo valor económico determinado pelo despacho referido no n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 21.º

Furto ou roubo

1. Em caso de extravio resultante de subtração ilícita, designadamente furto ou roubo, os utilizadores devem apresentar de imediato queixa junto das autoridades competentes e comunicar o facto ao IPC no prazo máximo de 24 horas, mediante envio de cópia da participação para o endereço de correio eletrónico saudeocupacional@ipc.pt.



2. A apresentação de queixa e a sua comunicação ao IPC não dispensam os utilizadores do cumprimento das obrigações previstas no artigo seguinte.
3. Realizado o pagamento previsto no número 5 do artigo 22.º, os utilizadores das BAIP ficam sub-rogados nos direitos do IPC sobre o autor da subtração ilícita.

Artigo 22.º

Devolução das BAIP

1. No termo do período de cedência, os utilizadores devem devolver as BAIP e todos os acessórios no local indicado, sendo emitido comprovativo da entrega.
2. As BAIP devem ser devolvidas em estado de conservação e limpeza/higienização idêntico ao da sua entrega inicial, devendo ser comunicadas quaisquer anomalias ocorridas durante o período de utilização, nos termos do artigo 19.º.
3. O atraso superior a 30 dias na devolução das BAIP ou dos respetivos acessórios, ou a sua não devolução, constitui violação grave dos deveres dos utilizadores.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se igualmente situações de não devolução a perda ou o extravio, independentemente de estar em causa subtração lícita ou ilícita, das BAIP ou dos respetivos acessórios.
5. A não devolução das BAIP e/ou dos seus acessórios determina a obrigação de pagamento do valor correspondente à tipologia da bicicleta, nos termos do despacho referido no n.º 2 do artigo 6.º, podendo ser acionados os meios legais adequados para a respetiva cobrança.

Artigo 23.º

Cessação da cedência das BAIP

1. A cessação da cedência das BAIP é determinada nas seguintes circunstâncias:
 - a) Término do respetivo prazo;
 - b) Perda da qualidade de membro da comunidade IPC por parte dos utilizadores das BAIP;
 - c) Vontade dos utilizadores, mediante a devolução das BAIP e dos equipamentos e acessórios associados, em qualquer momento;
 - d) Motivos de força maior.

Artigo 24.º

Consequências do incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pode determinar, consoante a gravidade da situação:
 - a) Não renovação da cedência da BAIP;
 - b) Suspensão da utilização da BAIP;
 - c) Exclusão de futuras candidaturas ao Projeto IPC a Pedalar;
 - d) Outras medidas previstas na lei ou determinadas pelo IPC.
2. As consequências previstas no número anterior são aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos utilizadores, nos termos do artigo 18.º, bem como do disposto no artigo 12.º, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas desencadeadas na interpretação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos segundo critérios legais de interpretação e integração de lacunas são decididos pelo Presidente do IPC.

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer momento.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

RG_01.01 - Regulamento *IPC a Pedalar*

Emissor

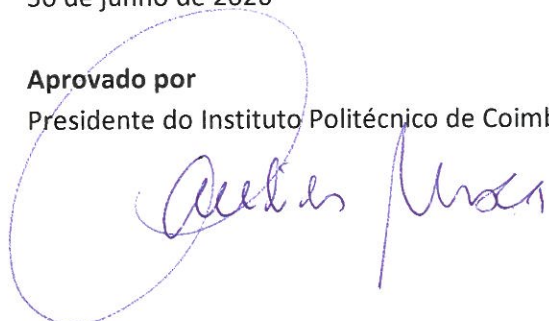
Instituto Politécnico de Coimbra

Versão 2.0

30 de junho de 2026

Aprovado por

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra



Data de Aprovação

30 de junho de 2026

©2026, POLITÉCNICO DE COIMBRA

www.ipc.pt

ipc@ipc.pt

qualidade@ipc.pt